



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 034/2026

EMENTA

JUSTIÇA DESPORTIVA – PENA PECUNIÁRIA – PEDIDO DE PARCELAMENTO – ART. 176-A, §3º, DO CBJD – CLUBE DE MENOR INVESTIMENTO – AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ E INTENÇÃO DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO – MEDIDA QUE PRESERVA O CARÁTER PEDAGÓGICO DA SANÇÃO SEM INVIABILIZAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS – PARCELAMENTO DEFERIDO.

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Barcelona Esporte Clube, por meio de seu representante legal, no qual pleiteia o parcelamento da pena pecuniária aplicada nos autos do Processo nº 495/2025, com fundamento no art. 176-A, §3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. O requerente sustenta a necessidade de regularização de sua situação financeira perante a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a emissão da Certidão de Regularidade Financeira (CRF), requisito indispensável para o licenciamento da temporada esportiva de 2026. Alega, ainda, que buscou junto ao setor financeiro da entidade orientações quanto ao valor e à forma de pagamento da penalidade, manifestando inequívoca intenção de cumprir a obrigação imposta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 176-A, §3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, admite-se o parcelamento de penalidades pecuniárias, desde que preservada a efetividade da sanção e atendido o interesse da Justiça Desportiva. No caso concreto, verifica-se que o requerente demonstrou boa-fé ao buscar a regularização do débito e não possui histórico de reincidência disciplinar perante esta Justiça Desportiva. Ademais, trata-se de entidade esportiva de menor investimento, voltada à formação de jovens atletas e ao desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, circunstâncias que recomendam solução equilibrada que assegure o cumprimento da penalidade sem inviabilizar a continuidade das atividades esportivas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 176-A, §3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **DEFIRO** o pedido de parcelamento da penalidade pecuniária aplicada nos autos do Processo nº 495/2025, nos seguintes termos:

O valor devido deverá ser quitado em parcelas mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas primeiras 12 (doze) parcelas;

A partir da 13ª (décima terceira) parcela, o valor deverá ser ajustado até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por parcela, até a quitação integral do débito;

O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, sem prejuízo das medidas cabíveis no âmbito da Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Oficie-se ao setor financeiro da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para as providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026.

Dilson Neves Chagas
Presidente TJD